



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 PONTA DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

À SESSÃO

Distribua-se pelos Srs. Deputados

2011/02/07

O Presidente,

[Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Entra à Comissão: *de Política Geral*

Para passar até: *2011/09/10*

2011/07/10

Sua referência: *Presidente*, Sua comunicação

[Signature]

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

Nossa referência
SAI-GRSP-2011-1300
Proc. 14.3
ENT-GSRP-2011-1794

Data
04.07.2011

ASSUNTO: Proposta de Decreto Legislativo Regional – Altera do Decreto Legislativo Regional nº8/2009/A, de 20 de Maio-Regula a Concessão, Através dos Serviços Dependentes do Membro do Governo Com Competência Na Área da Administração Pública, De Apoio Sócio- Económico Aos Seus Beneficiários Em Situações Socialmente Gravosas e Urgentes.

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V. Ex.ª a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Acresce referir que os documentos foram também remetidos para os seguintes endereços electrónicos : app@alra.pt e arquivo@alra.pt.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

[Signature]

Hermenegildo Galante

Anexo: O mencionado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2411 Proc. N.º 102
Data:	01/10/10

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Proposta de Decreto Legislativo Regional</i>	
Ass: <i>Alterar o DLR 8/2009/A, de 20 de Maio-Regula a concessão, através dos serviços dependentes do membro do go. com competência na área da adm. pública, de apoio sócio-económico aos seus beneficiários - situações socialmente gravosas e urgentes</i>	
Entrada n.º	23/2011
Arquivo n.º	102
LEGISLAÇÃO	O Responsável, <i>[Signature]</i>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- a) _____
- b) _____

PROPOSTA DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

ALTERA DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 8/2009/A, DE 20 DE MAIO

(Regula a concessão, através dos serviços dependentes do membro do Governo com competência na área da Administração Pública, de apoio sócio-económico aos seus beneficiários em situações socialmente gravosas e urgentes.)

O Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009/A, de 20 de Maio, prossegue um objectivo de prevenir, reduzir ou resolver problemas decorrentes da condição laboral, pessoal ou familiar dos beneficiários aí identificados, que não sejam atendíveis através dos regimes gerais de protecção social, visando assegurar a sua dignidade e os seus direitos de cidadania.

Ao ser detectado um erro na fórmula de cálculo constante do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009/A, de 20 de Maio, urge corrigi-lo em termos de serem deduzidas ao rendimento líquido do agregado familiar, as respectivas despesas, e assim se apurar devidamente a situação de insuficiência de rendimentos em que se encontra o beneficiário, para efeitos de haver lugar à atribuição de apoio não reembolsável.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

- a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
- b) _____

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009/A, de 20 de Maio

1 – É alterado o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009/A, de 20 de Maio, que passa a ter a seguinte redacção:

*Artigo 5.º

- 1 –
- 2 –
- 3 – A capitação a considerar para efeitos do presente regulamento resulta da aplicação da fórmula:

$$\text{Capitação} = \frac{\text{Rendimento líquido do agregado familiar} - \text{Despesas}}{\text{Número de pessoas do agregado familiar}}$$

- 4 –

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- a) _____
- b) _____

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 15 de Junho de 2011

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR